REGULAMENTO ELEITORAL

SECÇÃO I

PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1º

Objeto

1. A composição e funcionamento da Assembleia Geral da Federação Portuguesa de Lohan Tao Kempo (adiante designada por FPLK) são regulados pelo presente Regulamento Eleitoral.

2. Os casos omissos serão resolvidos de harmonia com os preceitos estatutários e regulamentos da FPLK.

Artigo 2º

Competência

1. A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral que, para os efeitos do presente regulamento, passa a designar-se por Mesa da Assembleia Eleitoral.

2. O Presidente da Mesa da Assembleia convoca a Assembleia Geral Eleitoral, com 15 (quinze dias de antecedência), a realizar na sede da FPLK., em data e hora a indicar na convocatória.

3. Compete, em particular, à Mesa da Assembleia Eleitoral:

a) Determinar a data das eleições e convocar a respetiva assembleia eleitoral;

b) Receber as listas dos candidatos;

c) Apreciar e decidir sobre a legalidade das listas e dos candidatos;

d) Mandar elaborar os boletins de voto a utilizar no ato eleitoral;

e) Dirigir o ato eleitoral;

f) Apreciar e decidir sobre reclamações e recursos que lhe sejam apresentados, em matéria de processo eleitoral.

Artigo 3º

Capacidade eleitoral

Gozam de capacidade eleitoral ativa os membros efetivos que tenham as suas quotas em dia até 30 (trinta) dias antes de qualquer ato eleitoral, bem como todos os delegados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 4º

(Capacidade eleitoral passiva)

1. São elegíveis para titulares dos órgãos estatutários e como delegados, pessoas singulares, cidadãos da União Europeia, maiores de 18 (dezoito) anos.

2. Não são elegíveis:

a) Indivíduos afetados por qualquer incapacidade de exercício;

b) Que seja devedor da Federação;

c) Que tenha sido punido por infração de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, corrupção ou dopagem associadas ao desporto, até cinco anos após o cumprimento da pena;

d)Que tenha sido punido por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em federações desportivas, bem como, por crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena.

Artigo 5º

Representatividade

1. A Assembleia Geral Eleitoral é composta por 37 (trinta e sete) delegados, segundo as regras estabelecidas nos Estatutos e no presente Regulamento Eleitoral.

2. Os delegados eleitores são distribuídos da seguinte forma:

a) 70% dos delegados serão representantes dos clubes inscritos na FPLK com maior número de atletas inscritos anualmente a que corresponde 25 delegados.
b) 15% do total, são designados pelos atletas inscritos na FPLK a que corresponde 6 delegados.
c) 7,5% do total, são designados pelos árbitros inscritos na FPLK a que corresponde 3 delegados.
d) 7,5% do total, são designados por todos os treinadores de todos os Clubes inscritos na FPLK a que corresponde 3 delegados.

3. Podem participar na Assembleia Geral, sem direito a voto, os membros honorários, os membros de mérito e os titulares dos outros órgãos estatutários da FPLK.

4. O mandato dos delegados é de 1 (um) ano.

5. Cada delegado tem direito a um voto.

6. Só é permitido o voto por correspondência, em assembleia-geral eletiva e nos termos previstos na lei.

7. Os delegados poderão solicitar a renúncia, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, sendo eleito um substituto.

Artigo 6º

Eleição dos titulares dos órgãos estatutários

1. O Presidente e os membros da Direção são eleitos, através de sufrágio direto e secreto, pela Assembleia-Geral, em lista única, considerando-se eleita a lista que obtiver a maioria dos votos dos delegados presentes.

2. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Arbitragem e do Conselho Fiscal são eleitos, através de sufrágio direto e universal, em listas próprias, considerando-se eleita a lista que obtiver a maioria dos votos dos delegados presentes.

3. Os membros do Conselho de Justiça e do Concelho de Disciplina são eleitos, em listas próprias, de acordo com o princípio da representação proporcional e do método de Hondt, na conversão dos votos em número de mandatos.

4. A proporção de pessoas de cada sexo designadas para cada órgão de administração e de fiscalização desta federação desportiva não pode ser inferior a 33,3 %.

5. Ao incumprimento dos limiares mínimos a que se refere o número anterior aplica-se o regime sancionatório previsto no artigo 6.º da Lei n.º 62/2017, de 1 de agosto.

Artigo 7º

Candidaturas

1. As listas concorrentes devem ser subscritas por um número de delegados não inferior ao correspondente a 10% (dez por cento) do total dos delegados à Assembleia Geral.

2. Nenhum delegado pode apresentar mais que uma lista para o mesmo órgão.

3. Nenhum delegado pode subscrever a mais que uma lista para o mesmo órgão;

4. Os titulares de capacidade eleitoral passiva, não podem participar em mais que uma lista, sob pena de inelegibilidade.

5. As listas a submeter a sufrágio são acompanhadas da declaração de cada candidato, manifestando a aceitação da candidatura e o compromisso de honra de que preenche as respetivas condições de elegibilidade, devendo ser publicadas antes do ato eleitoral.

6. Cada lista deverá conter os nomes dos candidatos aos cargos correspondentes a cada um dos órgãos sociais, fazendo-se acompanhar por cópia do cartão do cidadão e curriculum individual de cada candidato devidamente datado e assinado.

7. A apresentação da candidatura, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, consiste na entrega na secretaria da FPLK da lista contendo os nomes e demais elementos de identificação e elegibilidade dos candidatos, bem como da declaração de candidatura, até às vinte e quatro horas do décimo quinto dia anterior à data fixada para a realização do ato eleitoral.

8. A candidatura a Presidente só é admitida se acompanhada de candidatura a todos os demais órgãos sociais previstos no artigo anterior.

9. Os serviços da FPLK verificam, no prazo de 3 (três) dias, a elegibilidade dos candidatos, competindo ao Presidente da Mesa a aceitação das listas.

10. Em caso de recusa de uma lista ou de qualquer candidato, da deliberação do Presidente da Assembleia Geral sobre a elegibilidade dos candidatos cabe recurso para o Conselho de Justiça.

11. Os candidatos julgados inelegíveis podem ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo tornada pública a composição final da lista candidata.

12. A inelegibilidade superveniente de qualquer candidato não suspende o processo eleitoral, mas inibe-o de tomar posse.

13. As listas candidatas serão identificadas mediante a atribuição de uma letra de acordo com a ordem de entrada na sede da FPLK.

Artigo 8º

Reclamações

1. Se houver dúvidas sobre a regularidade do processo eleitoral, poderá ser apresentada reclamação à Mesa da Assembleia Geral, por escrito e devidamente fundamentada.

2. A mesa apreciará, de imediato, a reclamação apresentada, podendo decidir de imediato pela procedência ou improcedência da mesma, ou adiar a decisão para o final do ato eleitoral, se considerar que a mesma não interfere com o normal funcionamento do mesmo.

3. As deliberações da mesa são tomadas por maioria absoluta dos seus membros presentes e devidamente fundamentadas, tendo o presidente Voto de desempate.

4. Das decisões da mesa da Assembleia eleitoral cabe recurso para o Conselho de Justiça.

Artigo 9º

Comunicação dos resultados

Após o apuramento dos resultados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral anuncia os mesmos. A Ata da Assembleia eleitoral e resultados serão de seguida, publicados.

Artigo 10º

Tomada de posse

A posse será conferida pelo presidente da mesa num prazo máximo de 15 (quinze) dias após o apuramento dos resultados eleitorais e em data, hora e local por si determinados.

SECÇÃO II

ELEIÇÃO DOS DELEGADOS À ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 11º

Convocatória

A Assembleia Geral para eleição dos delegados dos clubes, praticantes, treinadores e árbitros será expressamente convocada com 15 (quinze) dias de antecedência.

Artigo 12º

Eleição dos delegados dos clubes

1. Os 25 (vinte e cinco) delegados representantes dos clubes são eleitos pelos clubes filiados na FPLK até 30 (trinta) dias antes da data da Assembleia Geral Eleitoral de delegados, conforme lista publicada para o efeito na página da Internet da FPLK, que define os clubes eleitores com direito a voto, constando do caderno eleitoral.

2. Para exercício do direito de voto, os clubes deverão estar representados pelo respetivo presidente.

Artigo 13º

Eleição dos outros delegados

1. Os delegados representantes dos praticantes, treinadores e árbitros serão eleitos pelos seus pares e todos deverão estar devidamente filiados na FPLK até 30 (trinta) dias antes da data da Assembleia Geral Eleitoral, conforme as respetivas listas publicadas para o efeito na página da Internet da FPLK que, dessa forma, definem os eleitores com direito a voto, constando do caderno eleitoral.

2. Em caso de omissões ou incorreções, as listas referidas no presente artigo, bem como no artigo anterior, poderão ser completadas ou corrigidas até ao dia anterior à data da Assembleia Eleitoral, mediante reclamação a apresentar junto da mesa da Assembleia Geral.

Artigo 14º

Candidatura a delegado

1. Os candidatos a delegados poderão apresentar a sua candidatura uninominal, mediante declaração escrita para o efeito, até 8 (oito) dias antes da data da Assembleia Geral de Eleição dos Delegados, junto da FPLK

2. Os candidatos a delegados representantes dos clubes poderão fazer constar na respetiva declaração de candidatura os clubes que os indicam.

3. A Mesa da Assembleia Geral Eleitoral confirmará ou não a elegibilidade dos candidatos e informá-los-á da sua decisão.

4. As listas de candidatos serão publicadas na página da Internet da FPLK.

Artigo 15º

Votação, eleição e nomeação

1. A votação decorre na sede da FPLK, em data e hora a designar pelo Presidente da Mesa da Assembleia da Geral.

2. São eleitos os candidatos mais votados para cada categoria de representantes, em número definido nos estatutos e no presente regulamento.

3. Em caso de empate, procede-se a nova votação para eleição dos candidatos empatados.

4. Caso a Assembleia Geral Eleitoral não eleja os delegados em número definido nos estatutos, o Presidente da Mesa procederá à marcação de nova reunião, sucessivamente, até à eleição dos delegados necessários à completa composição da Assembleia Geral.

5. Caso não sejam apresentadas candidaturas em número suficiente para preencher o número de delegados definido nos estatutos, consideram-se automaticamente eleitos aqueles que apresentaram candidatura, desde que verificados e preenchidos os requisitos de elegibilidade estatutariamente previstos, cabendo ao Presidente da Mesa proceder à marcação de nova reunião, sucessivamente, até à eleição dos delegados necessários à completa composição da Assembleia Geral.

Após a sua aprovação em reunião de Direção da FPLK, o presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação na página da Internet da FPLK.